



Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO N? 93/2005 – PGJ

Instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso.

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso, em substituição, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação no Ministério P?blico que tem como pressupostos básicos:

- I - preservação da credibilidade e do prestígio da Instituição;
- II - proteção dos dados e/ou informações judiciais e extrajudiciais que circulam no âmbito do Ministério P?blico;
- III – efetivação de medidas de conscientização dos recursos humanos das unidades administrativas sobre a importância das informações processadas e sobre o risco da vulnerabilidade e integridade;
- IV - armazenamento e proteção de acesso ao uso adequado das informações.

Art. 2º Para efeitos da Política de Segurança da Informação ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

- I - **Confidencialidade:** princípio de Segurança da Informação pelo qual se garante que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizada;
- II - **Criticidade:** grau de importância da informação para a continuidade dos negócios do MP;
- III - **Disponibilidade:** princípio de Segurança da Informação pelo qual se estabelece que as informações e os recursos estarão disponíveis sempre que necessário;
- IV- **Integridade:** princípio de Segurança da Informação por meio do qual é garantida que a informação não será alterada sem a devida autorização;
- V - **Recurso:** além da própria informação, todo o meio direto ou indireto utilizado para o seu tratamento, tráfego e armazenamento;
- VI - **Usuário:** quem utiliza de forma autorizada recursos do MP;
- VII - **Segurança da Informação:** Proteção dos sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como a intrusão, a modificação desautorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Art. 3º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I - dotar o Ministério Público de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que o capacite científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, integridade e a disponibilidade dos dados e/ou informação tratadas, classificadas e sensíveis;
- II - eliminar a dependência extrema em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas a segurança dos sistemas de informação;
- III - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em segurança da informação;
- IV - estabelecer normas jurídicas necessárias para a efetiva implementação da segurança da informação;
- V - promover as ações necessárias à implementação e manutenção da segurança da informação;
- VI - promover o intercâmbio científico e tecnológico com outros órgãos estaduais ou federais sobre as atividades de segurança da informação;
- VII - assegurar a operatividade dos sistemas de segurança da informação.

Art. 4º Para atender as demandas originárias da Política da Segurança da Informação fica instituído o Comitê de Segurança da Informação que será composto por um ou mais representantes das seguintes unidades administrativas:

- 1 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
- 2 – Gabinete do Corregedor-Geral
- 3 – Diretor Geral
- 4 - Gestor (es) de Sistemas de Informação
- 5 - Departamento de Informática (DTI)
- 6 - Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)
- 7 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)
- 8 - Assessoria de Imprensa

Art. 5º São atividades do Comitê:

- a) divulgar a Política de Segurança da Informação;
- b) viabilizar recursos para cumprimento da Política de Segurança da Informação;
- c) criação da Central de Ocorrências para atender as demandas da Política de Segurança da Informação;
- d) promover a elaboração, revisão, atualização, divulgação e validação das normas, procedimentos e instruções da Política de Segurança da Informação;
- e) orientar, aprovar e acompanhar as estratégias e planejamento de tecnologia da informação;
- f) estabelecer Diretrizes de Segurança da informação do MP e, caso necessário, propor



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

- as alterações;
- g) aprovar as principais iniciativas para aumentar o nível da Segurança da Informação;
 - h) monitorar as mudanças impactantes na exposição dos recursos, identificando as principais ameaças;
 - i) analisar e monitorar os incidentes de segurança da informação;
 - j) promover a elaboração e aprovar os planos de Continuidade e Recuperação de desastre;
 - l) coordenar as ações para implementar a Política de Segurança e Planos de Continuidade e Recuperação de Desastres;
 - m) promover a elaboração e aprovar os planos que garantam o fluxo de informação necessárias para continuidade das atividades críticas e o retorno à situação de normalidade;
 - n) alocar servidores e prestadores de serviço da Instituição em atividades relacionadas a Segurança da Informação, conforme conveniência e disponibilidade.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de março de 2005.

PAULO FERREIRA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
em substituição